


<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DVSA/SMSA</b>				
	<b>ROTEIRO DE VISTORIA FISCAL PARA ATIVIDADES DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA - FARMÁCIA HOSPITALAR/EAS - VISA</b>	<b>PÁGINA: 11</b>	<b>REVISÃO: OUTUBRO 2022</b>	<b>VIGENCIA: 31/12/2025</b>
	<b>ID: 126</b>	<b>RVF_DVSA_142_VS</b>		
<b>COD_CNAE</b>	<b>DENONINAÇÃO ATIVIDADE</b>			
<b>8712-3/00</b>	<b>ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO</b>			
<b>8640-2/12</b>	<b>SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA</b>			
<b>8640-2/09</b>	<b>SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS</b>			
<b>8640-2/10</b>	<b>SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA</b>			
<b>8720-4/99</b>	<b>ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b>			
<b>8640-2/07</b>	<b>SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b>			
<b>8640-2/04</b>	<b>SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA</b>			
<b>8640-2/06</b>	<b>SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b>			
<b>8621-6/02</b>	<b>SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL</b>			
<b>8610-1/02</b>	<b>ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS</b>			
<b>8640-2/03</b>	<b>SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA</b>			
<b>8720-4/01</b>	<b>ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL</b>			
<b>8610-1/01</b>	<b>ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS</b>			
<b>8630-5/02</b>	<b>ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES</b>			
<b>8640-2/14</b>	<b>SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS</b>			
<b>8621-6/01</b>	<b>UTI MÓVEL</b>			
<b>8630-5/01</b>	<b>ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>			
<b>8640-2/08</b>	<b>SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS</b>			

8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA					
8630-5/07	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA					
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	S	N	NA	CAT_RISCO	LEGISLAÇÃO
INFRAESTRUTURA						
1465	OS AMBIENTES ESTÃO EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VII, ITEM 4.3.1 C/C PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 6.1.1
8659	HÁ ÁREA ESPECÍFICA PARA LAVAGEM DE MATERIAIS DE EMBALAGEM UTILIZADOS NA MANIPULAÇÃO DE SANEANTES?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO I, ITEM 4.9
5218	EXISTE ÁREA OU LOCAL SEGREGADO E IDENTIFICADO OU SISTEMA PARA ESTOCAGEM DE MATÉRIAS PRIMAS, MATERIAIS DE EMBALAGEM E PRODUTOS, REPROVADOS, DEVOLVIDOS OU COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VII, ITEM 7.4.7
10029	A(S) FARMÁCIA(S) É(SÃO) LOCALIZADA(S) DE MODO A FACILITAR O ABASTECIMENTO E A PROVISÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS AOS PACIENTES, DEVENDO CONTAR EM QUANTIDADE E QUALIDADE À ATIVIDADE?				MAIOR	P CONS. 02/17, ITEM 4.3 DO ANEXO 2 DO ANEXO XXVII
8558	AS ÁREAS E INSTALAÇÕES SÃO ADEQUADAS E SUFICIENTES AO DESENVOLVIMENTO DAS OPERAÇÕES?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO I, ITEM 4.14
5547	OS AMBIENTES POSSUEM SUPERFÍCIES INTERNAS (PISOS, PAREDES E TETO) LISAS E IMPERMEÁVEIS, SEM RACHADURAS, RESISTENTES AOS AGENTES SANITIZANTES E FACILMENTE LAVÁVEIS?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO I, ITEM 4.13
4211	AS CONDIÇÕES DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO (NATURAL OU ARTIFICIAL) SÃO ADEQUADAS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO I, ITEM 4.16
5476	O SERVIÇO POSSUI ÁREA OU SALA ESPECÍFICA PARA AS ATIVIDADES DE PREPARAÇÃO DE DOSE UNITÁRIA OU UNITARIZADA DE MEDICAMENTO?				MENOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VI, ITEM 3.15

5479	A SALA DESTINADA ÀS ATIVIDADES DE PREPARAÇÃO DE DOSE UNITÁRIA OU UNITARIZADA DE MEDICAMENTO POSSUI NO MÍNIMO: <b>OPÇÕES:</b> <b>*BANCADA LAVÁVEL</b> <b>*PIA COM ÁGUA CORRENTE</b>				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VI, ITEM 3.15
14251	DISPÕE DE LOCAL DESTINADO À GUARDA DOS PERTENCES DOS FUNCIONÁRIOS?				MENOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO I, ITEM 3.3.10
<b>PROCEDIMENTOS</b>						
8556	TUDO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS ESTÁ GUARDADO SOB CHAVE E SOB A RESPONSABILIDADE DO MÉDICO VETERINÁRIO OU FARMACÊUTICO (INCLUSIVE CARRINHOS/MALETAS DE EMERGÊNCIA, LÍQUIDOS DE USO COLETIVO E KIT'S QUE DEVERÃO ESTAR ESCRITURADOS NO LIVRO DE REGISTRO ESPECÍFICO)?				CRITICO	PF 344/98, ART. 67
8531	POSSUI LIVROS E/OU SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA REGISTRO ESPECÍFICO DOS MEDICAMENTOS CONTROLADOS?				CRITICO	PF 344/98 ART. 62 § 1º
8532	OS LIVROS E/OU SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA REGISTRO ESPECÍFICO DOS MEDICAMENTOS CONTROLADOS SÃO AUTORIZADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA?				CRITICO	PF 344/98 ART. 63
8645	A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS É REALIZADA MEDIANTE PRESCRIÇÃO?				CRITICO	PF 344/98, ART. 51 E 56
4310	AS PRESCRIÇÕES ESTÃO COMPLETAMENTE PREENCHIDAS: <b>Opções:</b> <b>*NOME DO PACIENTE</b> <b>*NOME DO MEDICAMENTO</b> <b>*DOSE DO MEDICAMENTO</b> <b>*QUANTIDADE PRESCRITA</b> <b>*ASSINATURA DO MÉDICO</b> <b>*CARIMBO DO MÉDICO</b> <b>*DATA</b>				MAIOR	PF 344/98, ART .55

8533	O REGISTRO DA MOVIMENTAÇÃO DE ESTOQUE DOS LIVROS É REALIZADO COM OS DOCUMENTOS HÁBEIS PARA A ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM A IN PF 344/98?				CRITICO	IN PF 344/98 - ART. 93, § 4º
8646	NA ESCRITURAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO ESPECÍFICO O CAMPO "HISTÓRICO " É PREENCHIDO COM O NÚMERO DA PRESCRIÇÃO MÉDICA/FOLHA DE SALA/PROCEDIMENTO?				MAIOR	IN PF 344/98 - ART. 98
8536	OS DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO NOS LIVROS (NOTAS FISCAIS, TRANSFERÊNCIAS, PRESCRIÇÕES, FOLHAS DE SALA, PLANILHAS, DEVOLUÇÕES E PERDAS) SÃO NUMERADOS, ASSINADOS, RASTREÁVEIS E ARQUIVADOS?				MAIOR	PF 344/98 ART. 97
8535	POSSUI PLANILHA DE CONSUMO DOS MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE LÍQUIDOS DE USO COLETIVO(ORAIS, INALATÓRIOS E INJETÁVEIS)?				MAIOR	PF 344/98 ART. 97
8534	AS DEVOLUÇÕES DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PRESCRITOS SÃO DOCUMENTADAS POR PACIENTE, COM JUSTIFICATIVA E ASSINADAS PELA ENFERMAGEM? (EXCEÇÃO FEITA PARA KITS DE CIRURGIA/PROCEDIMENTOS)				MAIOR	PF 344/98 ART. 97
8537	NO CASO DE LIVROS INFORMATIZADOS, POSSUI RELATÓRIO DE ESTOQUE CONSOLIDADO DE CADA FARMÁCIA POR APRESENTAÇÃO DE CADA LOTE DE MEDICAMENTO?				MAIOR	PF 344/98 ART. 97
434	OS LIVROS DE REGISTRO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS ESTÃO COM ESCRITURAÇÃO ATUALIZADA SEMANALMENTE E SEM RASURAS?				MAIOR	PF 344/98 ART. 64, § 1º
4613	O DESTINO FINAL DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO É PREVIAMENTE AUTORIZADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA?				MAIOR	IN PF 344/98, ART. 93, § 4º, ALÍNEA ©
5463	ATENDE AOS REQUISITOS DO ITEM 3.1.1. DO ANEXO VI PARA A EXECUÇÃO DE PREPARO DE DOSE UNITÁRIA? (SEJA JUSTIFICADO TECNICAMENTE E SEJA EFETUADO EM CARÁTER EXCEPCIONAL)				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VI, ITEM 3.1.1

5466	A PREPARAÇÃO DE DOSES UNITÁRIAS E A UNITARIZAÇÃO DE DOSE DO MEDICAMENTO É REGISTRADA EM LIVRO DE REGISTRO DE RECEITUÁRIO, OU SEU EQUIVALENTE ELETRÔNICO?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VI, ITEM 3.3
5467	OS REGISTROS DO FRACIONAMENTO DE MEDICAMENTOS CONTÊM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VI, ITEM 3.3.2
5470	A ESCRITURAÇÃO DE TODAS AS OPERAÇÕES RELACIONADAS COM OS PROCEDIMENTOS DE PREPARAÇÃO DE DOSE UNITÁRIA OU UNITARIZAÇÃO DE DOSES DO MEDICAMENTO ESTÁ LEGÍVEL, SEM RASURAS OU EMENDAS?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VI, ITEM 3.5
5471	A ESCRITURAÇÃO DE TODAS AS OPERAÇÕES RELACIONADAS COM OS PROCEDIMENTOS DE PREPARAÇÃO DE DOSE UNITÁRIA OU UNITARIZAÇÃO DE DOSES DO MEDICAMENTO É MANTIDA ATUALIZADA, SENDO OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA?				MENOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VI, ITEM 3.5
5464	A PREPARAÇÃO DE DOSES UNITÁRIAS E A UNITARIZAÇÃO DE DOSES DE MEDICAMENTOS É REALIZADA SOB RESPONSABILIDADE E ORIENTAÇÃO DO FARMACÊUTICO?				CRITICO	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VI, ITEM 3.2
5469	É OBSERVADA A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PREPARAÇÃO CONCOMITANTE, DE DOSES UNITÁRIAS OU UNITARIZAÇÃO DE DOSES DE MAIS DE UM MEDICAMENTO?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VI, ITEM 3.4
5472	O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS SUBMETIDOS À PREPARAÇÃO DE DOSE UNITÁRIA OU A UNITARIZAÇÃO DE DOSES ATENDE AO DISPOSTO NO ANEXO VI?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VI, ITEM 3.9
5475	A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO SUBMETIDO À PREPARAÇÃO DE DOSES UNITÁRIAS OU A UNITARIZAÇÃO DE DOSES GARANTE QUE AS CARACTERÍSTICAS DO MEDICAMENTO NÃO SEJAM ALTERADAS, PRESERVANDO A QUALIDADE, EFICÁCIA E SEGURANÇA DO MESMO?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VI, ITEM 3.11
8647	A ROTULAGEM GARANTE A RASTREABILIDADE DO MEDICAMENTO SUBMETIDO À PREPARAÇÃO DE DOSE UNITÁRIA OU UNITARIZADA?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VI, ITEM 3.12

3634	EXISTE POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE ANTIMICROBIANOS E GERMICIDAS DEFINIDA PELA CCIH EM COOPERAÇÃO COM A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)?				MAIOR	PF 2616/98, ANEXO I, ITEM 3.7
8630	A DILUIÇÃO E/OU FRACIONAMENTO DE SANEANTES, INCLUSIVE DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, É DE RESPONSABILIDADE DA FARMÁCIA?				CRITICO	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO I, ITEM 6.4.1
10551	A MANIPULAÇÃO DE SANEANTES, INCLUINDO FRACIONAMENTO E DILUIÇÃO, É REALIZADA EM SALA APROPRIADA? (BANCADA, PISO E PAREDES LAVÁVEIS E PIA COM ÁGUA CORRENTE, SABÃO LÍQUIDO E PAPEL TOALHA)?				MAIOR	RDC 67/07, ANEXO I, ITEM 6.4
8658	TODO O PROCESSO DE MANIPULAÇÃO DE SANEANTES, INCLUSIVE DILUIÇÃO E FRACIONAMENTO, É DOCUMENTADO E HÁ POP'S QUE PERMITAM O RASTREAMENTO DOS PRODUTOS?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, RT, ITEM 5.19
8660	OS MATERIAIS DE LIMPEZA E GERMICIDAS EM ESTOQUE SÃO ARMAZENADOS EM ÁREA OU LOCAL ESPECIFICAMENTE DESIGNADO PARA TAL FIM E IDENTIFICADO?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO I, ITEM 4.10
8661	É RESPEITADA A PROIBIÇÃO DO REAPROVEITAMENTO DE VASILHAMES UTILIZADOS PARA OUTROS PRODUTOS NO ENVASE DE SANEANTES?				MAIOR	LF 6360/76, ART. 64
8662	OS RECIPIENTES CONTENDO PRODUTO QUÍMICO MANIPULADO OU FRACIONADO ESTÃO IDENTIFICADOS, COM O NOME DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, SUA CONCENTRAÇÃO, DATA DE ENVASE E DE VALIDADE?				MAIOR	PF 485/05, ART.1º, ANEXO I, ITEM 32.3.2
1902	MONITORA E REGISTRA DIARIAMENTE OS VALORES DA TEMPERATURA E UMIDADE DO AMBIENTE?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO I, ITEM 4.2.1 C/C PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 6.1.1
5574	OS PRODUTOS E MATÉRIAS-PRIMAS INSTÁVEIS À VARIAÇÃO DE TEMPERATURA ESTÃO ARMAZENADOS EM REFRIGERADOR?				CRITICO	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VII, ITEM 7.4.12

8554	ESSE REFRIGERADOR É EXCLUSIVO PARA GUARDA DE MATÉRIAS-PRIMA E PRODUTOS FARMACÊUTICOS?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VII, ITEM 7.4.12.1
8555	EXISTEM CONTROLE E REGISTRO DA TEMPERATURA DO REFRIGERADOR?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VII, ITEM 7.4.12.2
1962	OS MATERIAIS ESTÃO ARMAZENADOS AFASTADOS DO PISO, PAREDES E TETO, FACILITANDO A LIMPEZA?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO I, ITEM 7.4.1
5575	OS PRODUTOS E MATERIAIS ESTÃO ARMAZENADOS EM LOCAIS IDENTIFICADOS E MANUSEADOS SOB CONDIÇÕES APROPRIADAS DE MODO A PRESERVAR A IDENTIDADE, INTEGRIDADE QUÍMICA, FÍSICA E MICROBIOLÓGICA, GARANTINDO A QUALIDADE E SEGURANÇA DOS MESMOS SEM RISCOS DE TROCA?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO I, ITEM 7.4 C/C PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 6.1.2.C
6144	OS PRODUTOS SÃO ADQUIRIDOS DE DISTRIBUIDORES LEGALMENTE AUTORIZADOS E LICENCIADOS?				CRITICO	LF 5991/73, ART. 21
6143	ADQUIRE APENAS PRODUTOS REGULARIZADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE?				CRITICO	LF 6360/76, ART. 12
14239	A ÁREA OU SALA DE ARMAZENAMENTO TEM ACESSO RESTRITO SOMENTE A PESSOAS AUTORIZADAS?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO I, ITEM 4.2.1
10027	AS PRESCRIÇÕES (E FOLHAS DE SALA/PROCEDIMENTO) POSSUEM LEGIBILIDADE?				CRITICO	PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 5.1.1.E
10026	O PROCESSO DA PRESCRIÇÃO ESTÁ PADRONIZADO E COM POP ATUALIZADO, VALIDADO, DIVULGADO E DISPONÍVEL EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO (DEFINIÇÃO HORÁRIO MÁXIMO DA ENTREGA DAS PRESCRIÇÕES NA FARMÁCIA, PERÍODO DE VALIDADE DA PRESCRIÇÃO (24 HORAS) COM HORÁRIO INICIAL E FINAL DA VALIDADE DA MESMA)?				MENOR	PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 5.3

10028	FORAM ABOLIDAS DAS PRESCRIÇÕES EXPRESSÕES VAGAS COMO “USAR COMO DE COSTUME”, “USAR COMO HABITUAL”, “A CRITÉRIO MÉDICO”, “SE NECESSÁRIO” (SEM INDICAÇÃO DE DOSE MÁXIMA, POSOLOGIA E CONDIÇÃO DE USO), “USO CONTÍNUO” E “NÃO PARAR”?				MAIOR	PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 5.1.4
14243	HÁ PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMOLOGADA E DIVULGADA AOS PROFISSIONAIS DO ESTABELECIMENTO?				MENOR	PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 5.1.2.c
14246	O SERVIÇO DE SAÚDE GARANTE QUE O PRONTUÁRIO CONTENHA REGISTROS RELATIVOS À IDENTIFICAÇÃO E A TODOS OS PROCEDIMENTOS PRESTADOS AO PACIENTE? (AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SÃO DEVEM SER COMPLETAS E CONSISTENTES)				CRITICO	RDC 63/11, ART. 26
8551	O SERVIÇO DE SAÚDE REALIZA O GERENCIAMENTO DE SUAS TECNOLOGIAS (MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE ) DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO MANTENDO A RASTREABILIDADE?				CRITICO	RDC 63/11, ART. 54 C/C RDC 509/21 ART. 15
10025	NOS SETORES SÃO ESTOCADOS APENAS OS MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS (EM CARRINHOS/MALETAS) E AS DOSES DISPENSADAS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES, TENDO SIDO ABOLIDO O SISTEMA COLETIVO DE DISTRIBUIÇÃO/SUBESTOQUES NOS SETORES?				MAIOR	PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 6
14244	O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE GARANTE QUE NAS ÁREAS DESTINADAS AO RECEBIMENTO, ARMAZENAGEM, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, PRODUTOS PARA SAÚDE, INCLUSIVE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, PRODUTOS DE HIGIENE, COSMÉTICOS E SANEANTES, NÃO SEJAM PERMITIDAS A GUARDA E CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, BEM COMO DEMAIS OBJETOS ALHEIOS AO SETOR?				MENOR	RDC 509/21, ART. 14
11044	SÃO ESTABELECIDAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA O ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS POTENCIALMENTE PERIGOSOS/ALTA VIGILÂNCIA E COM SONS, GRAFIAS E EMBALAGENS SEMELHANTES?				MAIOR	PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITENS 6.1.2.A



10030	A ENFERMAGEM DEVOLVE À FARMÁCIA SOBRAS DE MEDICAMENTOS NÃO ADMINISTRADOS?				CRITICO	PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 7.2
8571	HÁ AVALIAÇÃO FARMACÊUTICA DA PRESCRIÇÃO, PRIORIZANDO AQUELAS QUE CONTÊM ANTIMICROBIANOS E MEDICAMENTOS POTENCIALMENTE PERIGOSOS				MAIOR	PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 6.1.3
11043	HÁ CONCILIAÇÃO MEDICAMENTOSA NA ADMISSÃO DO PACIENTE (RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE O PACIENTE ESTAVA USANDO ANTES DA INTERNAÇÃO)?				MAIOR	PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 5.1.8
11042	OS PACIENTES SÃO ORIENTADOS A NÃO PERMANECEREM COM SEUS MEDICAMENTOS NA UNIDADE HOSPITALAR?				MAIOR	PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 5.1.8
8641	OS MEDICAMENTOS SÃO PREPARADOS NO HORÁRIO OPORTUNO E DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE, ASSEGURANDO-LHE ESTABILIDADE? (POR EX: UTILIZAÇÃO DE AMPOLA PARA APENAS UM PACIENTE, PREPARO DO MEDICAMENTO APENAS NO MOMENTO DO USO, ESTABILIDADE CORRETA DO MEDICAMENTO)				MAIOR	PF 2095/13, ART. 1º ANEXO 3 ITEM 7.1.1
11045	A FARMÁCIA REALIZA A DISPENSAÇÃO COM DUPLA CONFERÊNCIA DOS MEDICAMENTOS?				MAIOR	PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 6.1.3
14248	É RESPEITADA A RECOMENDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA INFORMATIZADO PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM SUPORTE CLÍNICO?				MENOR	PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 5.1.10
14249	É RESPEITADA A RECOMENDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA INFORMATIZADO COM SUPORTE TERAPÊUTICO QUE INCORPORA ADEQUADO CONJUNTO DE VERIFICAÇÕES AUTOMATIZADAS EM PRESCRIÇÕES?				MENOR	PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 6.1.3
14245	HÁ UM EFICIENTE CONTROLE DE ESTOQUE QUE GARANTA A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO, LOTE, VALIDADE E QUANTIDADE PERMITINDO A SUA RASTREABILIDADE?				MAIOR	PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 6.1.2.d

14250	RESPEITADA A RECOMENDAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA SEGURO DE DISPENSAÇÃO, PRIVILEGIANDO A DISPENSAÇÃO POR DOSE INDIVIDUALIZADA E UNITÁRIA, COM CONTROLE POR CÓDIGO DE BARRAS OU EQUIVALENTE E QUE GARANTA A RASTREABILIDADE DO LOTE, FABRICANTE E VALIDADE DOS MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE?				MENOR	PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 6
14247	A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS É ATO PRIVATIVO DA FARMÁCIA?				CRITICO	LF 5991/73, ART. 6, ALÍNEA. (A)
<b>RECURSOS HUMANOS</b>						
11464	POSSUI RESPONSABILIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FARMACÊUTICO HABILITADO NA FORMA DA LEI?				CRITICO	LF 13021/14, ART. 5
10193	POSSUI FARMACÊUTICO DURANTE TODO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO?				CRITICO	LF 13021/14, ART. 6º, INC.I C/C RDC 63/11, ART. 16
5126	DEMONSTRA POSSUIR ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL SUFICIENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES?				MAIOR	PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 6.1 C/C RDC 63/11, ART. 17
8557	OS FUNCIONÁRIOS, INCLUSIVE OS DA LIMPEZA (MESMO TERCEIRIZADOS), RECEBEM TREINAMENTO INICIAL E CONTINUADO, COM REGISTROS?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO I, ITENS 3.2 E 3.2.1 C/C PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 6.1
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>						
4614	HÁ PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA AS ATIVIDADES DO SETOR, EM ESPECIAL PARA A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS?				MAIOR	PF 2095/13, ART. 1º, ANEXO 3, ITEM 6.2
5468	EXISTE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA A PREVENÇÃO DE TROCAS OU MISTURAS DE MEDICAMENTOS NO PREPARO DE DOSE UNITÁRIA?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VI, ITEM 3.4
5312	EXISTEM PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ESCRITOS PARA ROTULAGEM E EMBALAGEM DE PRODUTOS MANIPULADOS?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO VI, ITEM 3.11.1

5552	EXISTE UM PROGRAMA FORMAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, COM REGISTROS?				MAIOR	RDC 67/07, ART. 1º, ANEXO I, ITEM 5.3
------	---	--	--	--	-------	---------------------------------------